



CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0821.01/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS,
INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO E A
EMPRESA QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO, com sede na AV. São Cristóvão, nº 215, Centro, na cidade de Itapiúna/CE, CEP: 62.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88, neste ato representado pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano, Sr. JACÓ FERNANDES DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.126/0001-93, sediada na Rua dos Coqueiros, Nº 391 A, Alto Alegre - Aquiraz - CE - CEP 61.700-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 298.207.313-72, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0423.01/2025-CP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 0423.01/2025-CP-CP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME INSTRUMENTO Nº 928558/2022, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME INSTRUMENTO Nº 928558/2022	SERVIÇO	1	R\$ 482.998,24	R\$ 482.998,24
VALOR TOTAL					R\$ 482.998,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) MESES contados a partir de 21/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Au. São Cristóvão, nº 215 – Centro CEP 62.740.000 – Itapiúna-CE.
CNPJ: 07.387.509/0001-88

FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO NASCIMENTO:29820731372
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO NASCIMENTO:29820731372
Data: 2025.08.21 12:02:19 -03'00'



2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 482.998,24 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI JUL/2023 C/DESONERAÇÃO, SEINFRA 27.1, ORSE MAR/2023 E SICRO OUT/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- d) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima respeitando as regras ambientais, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:



9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em lei, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.



11.2. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.2.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
09	01	15.451.0035.1.020.0000	4.4.90.51.00	1.500.0000.00 / 1.720.0000.00 / 1.749.0000.00 / 1.700.0000.00 / 1.701.0000.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça comum em Itapiúna, CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapiúna - CE, 21 de agosto de 2025.

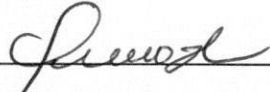

JACÓ FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA
E CONTROLE URBANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
CNPJ: 07.387.509/0001-88
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por FRANCISCO
IRAPUAN PEREIRA DO
DO NASCIMENTO:29820731372
NASCIMENTO:29820731372
Dados: 2025.08.21 12:09:57 -03'00'

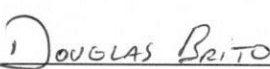
**FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO
NASCIMENTO**
CPF: 298.207.313-72
Representante Legal
QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 18.020.126/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

01.


CPF: 032.834.993-30

02.


CPF: 60533258308



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPIÚNA
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE



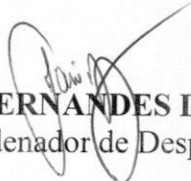
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0821.01/2025

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.387.509/0001-88, com endereço na AV. São Cristóvão, nº 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP: 62740-000, através da **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**, OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME INSTRUMENTO Nº 928558/2022**. CONTRATADO: **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua dos Coqueiros, Nº 391 A, Alto Alegre - Aquiraz - CE - CEP 61.700-000, sob o CNPJ Nº 18.020.126/0001-93, representada neste ato pelo o Sr. **FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO NASCIMENTO**, CPF: 298.207.313-72. VALOR: **R\$ 482.998,24 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021** e processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 0616.01/2025-CP**. VIGÊNCIA: **21/08/2025 a 21/02/2026**. ORIGEM DOS RECURSOS: **0901.15.451.0035.1.020.0000, ELEMENTO: 4.4.90.51.00, FONTE: 1.500.0000.00 / 1.720.0000.00 / 1.749.0000.00 / 1.700.0000.00 / 1.701.0000.00**.

DATA: **Itapiúna - CE, 21 de agosto de 2025.**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DE ITAPIÚNA/CE.**

CONTRATADA: **QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA.**


JACÓ FERNANDES DA SILVA
Ordenador de Despesas

- ✓ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- ✓ I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- ✓ II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20250818/02-CE

O Pregoeiro/Agente de Contratação deste município torna público que no dia 10 de Setembro de 2025 às 10h, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica Nº 20250818/02-CE no Portal: www.licitamaisbrasil.com.br cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de duas escolas de 06 salas FNDE uma no Bairro Escondido e uma na localidade de São José dos Martins no Município de Ipu-CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08h às 12h e também nos Sites: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, <https://www.gov.br/pncp> e <http://www.ipu.ce.gov.br/>. Informações à Avenida José de Alencar, S/Nº, Palácio de Iracema Pereiros, Ipu/CE, Ceará, CEP. 62.250-000.

Ipu-CE, 20 de Agosto de 2025.
 SAVIO RIBEIRO PAULINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.29-12PE

Termo de Revogação.

A Prefeitura Municipal de Itaitinga - CE, através da Secretaria de Educação, torna público que o processo de Pregão Eletrônico Nº 2025.07.29-12PE, tendo como objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos das diversas entidades de Ensino da Educação do Município de Itaitinga/CE", foi revogado por motivos supervenientes e de interesse público suficientes para justificar a conduta, no uso da discricionariedade da administração pública municipal.

Itaitinga - CE, 21 de agosto de 2025.
 EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Instrumento Contratual de Gestão Nº 2025.08.18.01 - Decorrente do Processo de Chamada Pública Nº 2025.06.26.01. Objeto: Contrato de Gestão que tem por objeto a execução dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Centro de Fisioterapia e Centro de Controle de Zoonoses do Município de Itapajé, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Itapajé/CE, neste ato representada pelo seu respectivo Secretário da Saúde, Sr. Luis Carlos do Nascimento; Contratado: Instituto de Excelência em Saúde Pública - ESP - CNPJ: 10.779.749/0001-32, representado pelo Sr. Paulo Rozas Junior; Valor do Contrato 12 (doze) meses: R\$ 16.665.989,84 (dezesseis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Data de Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2025. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 0902 10 301 0021 2.096- Manutenção das Unidades de Atenção Básica em Saúde. / 0902 10 305 0024 2.111- Manutenção das Ações de vigilância sanitária / 0902 10 305 0024 2.112- Manutenção das Ações de vigilância epidemiológica - Próprio: (Fonte 1500100200); SUS - Bloco de Manutenção: (Fonte 1600000000); SUS - Governo Estadual (Fonte 1621000000); Piso enfermagem: (Fonte 1605000000); 3.3.90.34.00/ 3.3.90.39.00. Luis Carlos do Nascimento - Secretário da Saúde.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Instrumento Contratual de Gestão Nº 2025.08.18.02 Decorrente do Processo de Chamada Pública Nº 2025.06.26.01. Objeto: Contrato de Gestão que tem por objeto a execução dos serviços de saúde no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Contratante: Secretaria Municipal da Saúde de Itapajé/CE, neste ato representada pelo seu respectivo Secretário da Saúde, Sr. Luis Carlos do Nascimento; Contratado: Instituto Dr. Brasil - CNPJ: 59.839.618/0001-92, representado pelo Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro Júnior; Valor do Contrato 12 (doze) meses: R\$ 19.854.524,16 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos); Data de Assinatura do Contrato: 18 de agosto de 2025. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Dotação Orçamentária: 0902 10 302 0022 2.108 - Manutenção do Funcionamento do Hospital Municipal - Próprio: (Fonte 1500100200); SUS - Bloco de Manutenção: (Fonte 1600000000); SUS - Governo Estadual (Fonte 1621000000); Piso enfermagem: (Fonte 1605000000); 3.3.90.34.00/ 3.3.90.39.00. Luis Carlos do Nascimento - Secretário da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 616.01/2025 - CP

A Prefeitura Municipal de Itapiúna-CE, torna público através do Exmo. Sr. Jacó Fernandes da Silva, Secretário e Autoridade Competente da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano, o Termo de Adjudicação e Homologação assinado dia 20 de agosto de 2025 do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 616.01/2025 - CP, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME INSTRUMENTO Nº 928558/2022. Empresa Vencedora: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.020.126/0001-93. Valor global R\$ 482.998,24 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Itapiúna-CE, 21 de agosto de 2025.
 JACÓ FERNANDES DA SILVA

Secretário de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano

EXTRATO DE CONTRATO Nº 821.01/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 616.01/2025 - CP
 CONTRATANTE: Município de Itapiúna - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano. CONTRATADA: QUATRO I CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.126/0001-93. OBJETO: Pavimentação Asfáltica no Município de Itapiúna-CE, Conforme Instrumento Nº 928558/2022. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 616.01/2025 - CP, FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 482.998,24 (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.15.451.0035.1.020.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00, FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 / 1.720.0000.00 / 1.749.0000.00 / 1.700.0000.00 / 1.701.0000.00. VIGÊNCIA: 21/08/2025 a 21/02/2026. FORO: Comarca de Itapiúna - Ceará. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. SIGNATÁRIOS: JACÓ FERNANDES DA SILVA - Secretário de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano; e FRANCISCO IRAPUAN PEREIRA DO NASCIMENTO - Representante da Empresa. Itapiúna-CE, 21 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-004/2025 SEDUC

Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº CE-004/2025 - SEDUC. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica, destinados às unidades escolares da rede pública municipal, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Jaguarêta, de acordo com o projeto básico em anexo. Forma de Execução: Indireta. Tipo: Menor Preço Global. Forma de Disputa: Aberto e Fechado. O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Jaguarêta comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 10.09.2025 às 08:00 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: <https://bllcompras.com/home/publicaccess> "acesso identificado no link - acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

Jaguarêta - CE, 22 de agosto de 2025.
 PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025082101-CP

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Jaguaribara, através do Agente de Contratação torna público que realizará no dia 09 de setembro de 2025 às 09:00 no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a Concorrência Eletrônica Nº 2025082101-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da pavimentação do aeroporto municipal junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Jaguaribara/CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, no portal nacional de contratações públicas (PNCPI), no Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) através do site <https://www.tce.ce.gov.br/>, no site oficial do município e no endereço: Avenida Bezerra de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490-000 no horário de 07:30 às 17:00hs. Informações no e-mail: cpl_pmj@hotmail.com.

Jaguaribara-CE, 22 de agosto de 2025.
 ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2025.08.11.2
 Secretaria Municipal de Educação de Jardim - Aviso de Homologação e Adjudicação - Processo Administrativo Nº 2025.08.11.2. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023 (Processo nº 23034.028908/2022-18), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação. Objeto: Aquisição de Ônibus Rural Escolar (ORE 2 e ORE 3), destinado a atender as necessidades da rede pública de ensino do Município de Jardim-CE. Empresa Detentora do Registro: A empresa IVG Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.519.422/0001-15, totalizando o valor de R\$ 919.124,14 (Novecentos e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos). Homologo e Adjudico o presente processo administrativo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jardim - CE, 22 de agosto de 2025.
 ANTÔNIO LUIZ DE SANTANA NETO
 Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.11.29.2

O(A) Secretária de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), a Retomada do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.11.29.2, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco alimentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos.

O que faz em virtude da não aceitação por parte dos licitantes remanescentes em assumir os valores anteriormente contratados e rescindidos junto ao Lote 01. Dito isto, com fundamento no art. 90, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica remarcada nova sessão de disputa de preços entre as empresas remanescentes para o Lote 01, ficando estas, desde logo, convocadas para a nova sessão marcada para o dia 27 de julho de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte-CE, 22 de agosto de 2025.
 JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA
 Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2025/SMS

O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 04 de setembro de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 17/2025/SMS. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, zero quilometro para atender as atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Termo de Referência. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> <https://jucas.ce.gov.br/>. Informações pelo endereço: Rodovia Jucás/Sabeiro-CE 284 1212, Sagrada Família, Jucás -CE.

Jucás-CE, 22 de agosto de 2025.
 CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
 Pregoeiro(a)

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 9/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, através do Agente de Contratação, para Pré-Qualificação, torna público que realizará, às 09hs:00min, do dia 09 de Setembro de 2025, sessão pública do processo de Pré- Qualificação nº 009/2025-SMIEOU, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Objeto: Contratação de empresa para especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) em vias do município de Jucás-Ceará, conforme Projeto Básico, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. A pré-qualificação tem como objetivo

